



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO**

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA TRANSLACIONAL EM NUTRIÇÃO

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Pesquisa Translacional em Nutrição da Escola de Nutrição da UNIRIO. O responsável pelo laboratório, no uso de suas atribuições,

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º- O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Pesquisa Translacional em Nutrição da Escola de Nutrição da UNIRIO.

Art. 2º- Este laboratório tem como objetivo principal desenvolver a pesquisa translacional, em âmbito multidimensional, por meio da integração com linhas de pesquisas correlatas da nutrição e áreas afins, estabelecendo parcerias com cursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, bem como com outras instituições de ensino superior e pesquisa, em consonância às normas da UNIRIO.

Art. 3º - Este laboratório tem como atividades:

§ 1º Sedar e oferecer suporte a projetos acadêmicos relacionados à pesquisa translacional;

§ 2º Captar recursos nas agências de fomento para a implantação e manutenção do Laboratório de Pesquisa Translacional em Nutrição;

§ 3º Divulgar os resultados encontrados pelos projetos desenvolvidos no laboratório em meios acadêmico-científicos;

§ 4º Prestar assessoria técnico-científica a UNIRIO e a instituições externas no que se refere à Pesquisa Translacional em Nutrição;

§ 5º Apoiar as atividades de extensão integradas à pesquisa translacional promovendo incremento técnico-científico nas diversas modalidades do ensino (infantil, médio, fundamental, técnico entre outras).

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º- O laboratório tem a seguinte estrutura organizacional: docente responsável, docente co-responsável, docentes colaboradores, técnico(s), alunos de graduação e pós-graduação e outros usuários eventuais. Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fizer uso das instalações do laboratório com a finalidade de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização prévia do docente responsável.

Art. 5º- Todo usuário, exceto o docente responsável e docentes colaboradores deverão solicitar autorização para utilização do laboratório por escrito, informando nome e contato do usuário, professor responsável pelo mesmo, instituição à qual estão vinculados, equipamentos a serem utilizados, material de consumo necessário, período de utilização e horários pretendidos, sob responsabilidade de um professor orientador.

Art. 6º- O docente responsável pelo laboratório será indicado e aprovado pelo Colegiado do Departamento de Nutrição Aplicada, informado ao Colegiado do Curso de Nutrição, com posterior homologação pelo Colegiado do CCBS.

Art. 7º- A temporalidade do docente responsável deverá ser a cada quatro anos. Após esse período, o cargo será colocado a disposição do Departamento para nova eleição por seus pares.

Art. 8º- Compete ao docente responsável pelo laboratório:

- I. Elaborar e entregar relatório à Chefia de Departamento de Ensino quando solicitado;
- II. Aprovar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no laboratório;
- III. Assegurar que o regulamento do laboratório seja cumprido;
- IV. Conservar o patrimônio do laboratório;
- V. Autorizar por escrito a utilização do laboratório por usuários eventuais, assim como a permanência de usuários fora do horário usual;
- VI. Autorizar a saída de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse da Escola de Nutrição UNIRIO;

- VII. Autorizar o uso do laboratório para outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, não relacionados com as atividades já previstas;
- VIII. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regulamento;
- IX. Resolver casos não previstos no regulamento, juntamente com os docentes colaboradores;
- X. Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- XI. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e alunos para as atividades de pesquisa, assim como para atividades de ensino e extensão;
- XII. Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários do laboratório;
- XIII. Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XIV. Encaminhar para o Departamento de Nutrição Aplicada as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário.

Art. 9º- Compete ao docente co-responsável pelo laboratório:

- I. Substituir o docente responsável pelo laboratório em caso de vacância;
- II. Assegurar que o regulamento do laboratório seja cumprido;
- III. Conservar o patrimônio do laboratório.

Art. 10- Compete aos docentes colaboradores do laboratório:

- I. Elaborar e entregar relatório ao docente responsável quando solicitado;
- II. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- III. Prestar orientações aos usuários sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto;
- V. Solicitar com antecedência o material que será utilizado em suas atividades;
- VI. Contribuir para o estabelecimento de parcerias na UNIRIO e com instituições externas no que se refere à Pesquisa Translacional em Nutrição.

Art. 11- Compete ao(s) técnico(s) do laboratório:

- I. Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, assim como o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para as atividades;
- II. Não permitir a presença de um usuário no laboratório sem seu acompanhamento, exceto quando autorizado pelo docente responsável pelo laboratório;

- III. Registrar a entrada e saída de materiais;
- IV. Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- V. Comunicar ao docente responsável pelo Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais;
- VI. Em caso de aula prática, preparar o laboratório assim como permanecer no local quando solicitado. Após a utilização, guardar o material;
- VII. Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;
- VIII. Utilizar os equipamentos de proteção individual;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 12- Compete ao(s) alunos e demais usuários do laboratório:

- I. Ser responsável pelo equipamento, material de consumo e didático que lhe foram concedidos, zelando pela boa utilização e funcionamento;
- II. Quando couber, repor materiais danificados ou extraviados sob sua responsabilidade;
- III. Somente utilizar o laboratório na presença de um técnico ou docente responsável;
- IV. Zelar pela organização do laboratório;
- V. Ater-se ao espaço designado à realização de seus experimentos, não interferindo no desenvolvimento das demais atividades alheias ao seu interesse específico;
- VI. Utilizar os equipamentos de proteção individual;
- VII. Atender às normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VIII. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao docente responsável;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 13 - As seguintes atividades acadêmicas são desenvolvidas no laboratório:

- I. Pesquisa;
- II. Ensino;
- III. Extensão;
- IV. Aquelas acordadas mediante parcerias intra e interinstitucionais.

Capítulo IV

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 14 - O laboratório de pesquisa translacional em nutrição localiza-se no quinto andar do prédio da Escola de Nutrição e o acesso e permanência de usuários no mesmo estão condicionados a cadastro prévio junto ao docente responsável.

Art. 15 - Os usuários devem respeitar os horários de funcionamento do laboratório, sendo o acesso e a permanência de usuários fora dos horários usuais condicionados à autorização do docente responsável.

Art. 16 - Os horários de funcionamento do laboratório estarão fixados em local de fácil acesso aos usuários.

Art. 17- Os usuários devem comunicar ao docente responsável sobre o encerramento das suas atividades no laboratório.

Art. 18- É vedada a utilização dos freezers e refrigeradores do laboratório para guarda de alimentos e utensílios não destinados às atividades inerentes ao laboratório, assim como consumir alimentos e bebidas nas dependências do mesmo.

Art. 19 - É proibido fumar, falar alto e utilizar linguagem inapropriada dentro do laboratório.

Art. 20- Ao deixar o laboratório ao final de suas atividades, os usuários devem desligar os equipamentos utilizados, exceto aqueles com sinalização contrária, e deixar o ambiente limpo e organizado.

Capítulo V

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 21- Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados para uso exclusivo de um professor.

Art. 22- Os equipamentos do laboratório devem ser mantidos em seus locais de origem, exceto mediante autorização do docente responsável.

Art. 23- Materiais de consumo quando adquiridos pela UNIRIO poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório e controlados pelo docente responsável.

Art. 24- Materiais de consumo adquiridos com recurso de agências de fomento poderão ser utilizados mediante autorização do docente contemplado, devendo os mesmos ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo docente contemplado, evitando utilização equivocada.

Art. 25- Materiais de consumo necessários, mas não disponíveis para utilização no laboratório deverão ser trazidos pelos usuários, devendo os mesmos ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo usuário, evitando utilização equivocada.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES

Art. 26- Em caso de dano ou extravio de materiais, mobiliário e equipamentos do laboratório, o usuário identificado como responsável deverá ressarcir ao erário público.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- Este regulamento só poderá ser alterado pelo Colegiado do Departamento de Nutrição Aplicada e posteriormente pelo Colegiado do Curso de Nutrição e Homologado pelo Colegiado do CCBS.

Art. 28- Casos omissos deverão ser resolvidos pelo docente responsável juntamente com o Colegiado do Departamento de Nutrição Aplicada, quando o mesmo julgar necessário.

Art. 29- Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Decania do CCBS, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2016.